



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.467, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Tribunal de Justiça, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a conjugação de esforços com o fim precípua de proporcionar a instalação e regular funcionamento do Arquivo Geral da Sede do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes, na forma do texto que acompanha a presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, aos Encargos Gerais do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), destinado a custear as despesas decorrentes do aluguel, água e esgoto referentes ao imóvel destinado à instalação do Arquivo Geral, a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação constante do orçamento classificada sob nº 3013.3390.0412200062.075.

Art. 3º Ficam incluídos na Função 04 - Administração, Item 1, constante do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 5.227, de 26 de junho de 2001 para o quadriênio 2002/2005, bem como nas diretrizes orçamentárias para 2003, aprovadas pela Lei nº 5.374, de 21 de junho de 2002, os objetivos/metasp a seguir especificados e conforme Anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei:

FUNÇÃO DE GOVERNO

04 - ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVOS / METAS

3 - Assistência Comunitária

Aluguel, água e esgoto referentes ao imóvel destinado à instalação do Arquivo Geral da Sede do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes

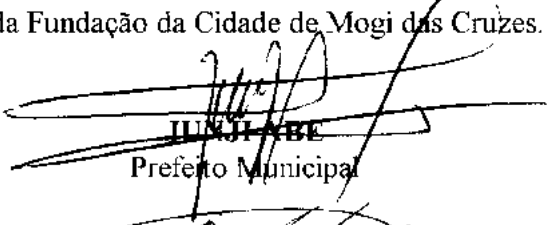


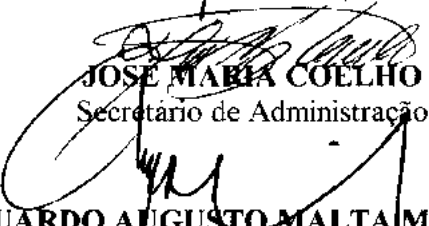
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

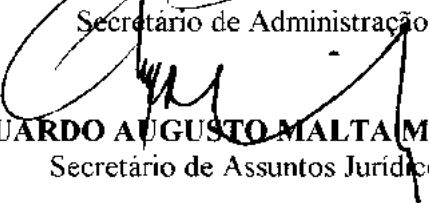
LEI Nº 5.467/03 - FLS. 2

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 21 de fevereiro de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


IURI LABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SM/Vebm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.467/03

ÍNDICE TÉCNICO

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

INSTALAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DA SEDE DO FÓRUM DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

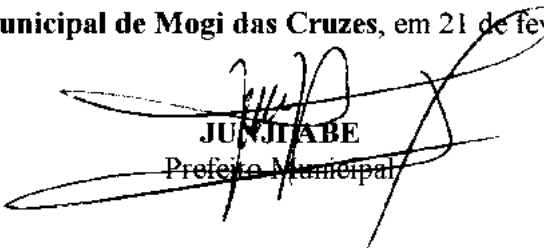
30	ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
3013	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0412200062.092	Aluguel, Água e Esgoto referente ao imóvel destinado à Instalação do Arquivo Geral da Sede do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.3.0.0.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.9.0.00	Aplicações Diretas	<u>43.000,00</u>

RECURSO DISPONÍVEL

(Inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64)

30	ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
3013	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0412200062.075	Aluguel de Imóveis	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.3.0.0.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.9.0.00	Aplicações Diretas	<u>43.000,00</u>

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de fevereiro de 2003


JUNJIABE
Prefeito Municipal

 *SALA:ebm*



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA

CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2003

P. nº 44.463/02

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES E O ESTADO DE SÃO PAULO
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente Instrumento de Convênio, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 44.463, de 3 de dezembro de 2002, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, situado na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, neste ato, representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, e, de outro lado, o **ESTADO DE SÃO PAULO** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.174.001/0001-93, com sede, na Avenida Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Vila Partênio, doravante denominada simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Desembargador - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, Convênio Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, com o fim precípuo de proporcionar a instalação e regular funcionamento do Arquivo Geral da Sede do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações do **MUNICÍPIO**: providenciar, às suas expensas, a locação de imóvel que possa ser adequadamente utilizado para a finalidade a que se refere a Cláusula Primeira deste Convênio, responsabilizando-se também por fornecer gratuitamente para o referido imóvel, os serviços de água e esgotos.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do **TRIBUNAL**: instalar e manter em adequado funcionamento do Arquivo Geral da Sede do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes, competindo ainda ao Tribunal de Justiça, arcar com o custeio do pessoal necessário ao trabalho e seus encargos próprios, bem como o pagamento de tarifas de energia elétrica e telefone.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /03 - FLS. 2

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio terá a duração de **2 (dois) anos**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em lei, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - O **TRIBUNAL** responsabilizar-se-á pelos danos causados ao prédio locado, desde que decorrentes do mau uso do mesmo.

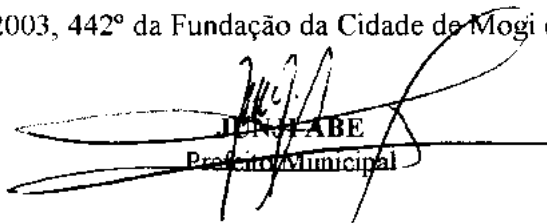
CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, por inadimplência de suas cláusulas e/ou obrigações, desde que comunicada a parte inadimplente desta intenção, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, por força do que estabelece o artigo 116 do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA OITAVA - As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem certos e ajustados firmam os partícipes, o presente instrumento de convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em
de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JENIABE
Prefeito Municipal

SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

